

\* Da mesma natureza do  
artigo 1º pelo Lei 249/16

LEI :-

ARTIGO 2º:- Na hipótese de não ser iniciada a construção do edifício no prazo de hum -1- ano, a contar da data da lavratura da escritura, ou se for empregado em fim diverso daquele a que for destinado, o terreno reverterá ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias nele existentes, independentemente de qualquer indenização.

Dr. Licínio Vita da Silva  
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

-----

-----

LEI Nº 133/65, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.965.

LEI :-

§ ÚNICO: - O tipo de construção será o que o Poder Executivo julgar o mais apropriado para o fim a que se destina.

§ 19:-0 prazo máximo para construção do Grupo a que se refere - esta Lei é de hum -1- ano a contar da data da lavratura da escri-